

**PORTARIA PRES Nº 413, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo CAU/BR, designa membros para sua composição e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso XIⁱ da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos e para os fins do art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias.

Art. 2º Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias de que trata esta Portaria o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) com organizações da sociedade civil e com as entidades públicas, mediante termo de colaboração, termo de fomento e instrumentos jurídicos congêneres.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

I - Membros Titulares:

- a) Paula Valéria das Neves Benitez - Analista Técnica;
- b) Samara Fernandes Yoshida - Assistente Administrativa;
- c) Zaqueu Chaves da Cunha - Analista Técnico;
- d) Ricardo Soares Mascarello - Conselheiro;

II - Membros Suplentes:

- a) Vânia Stepan Marroni Burigo - Conselheira;



- b) Alcenira Vanderlinde - Gerente Executiva;
- c) Cristiane Siggea Benedetto - Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caubr.gov.br/.

Brasília, 19 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

NADIA SOMEKH

Presidente do CAU/BR



ⁱ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (...)